



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL 3975 DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário no Município de Itararé e dá outras providências.

Autor : Vereador Ederson Soares de Lima

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos público e privados do Município de Itararé, que disponibilizam atendimento prioritário, devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às penalidades:

- I – Advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente; e
- II – Multa de 50 (cinquenta) UFESPs.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 11 de junho de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES

Secretário de Administração